PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 2021

(Da Sra. SORAYA SANTOS e outros)

Dispõe sobre as normas eleitorais e as normas processuais eleitorais brasileiras.

EMENDA MODIFICATIVA Nº	
------------------------	--

Dê-se artigo 890 do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, a seguinte redação:

"Art. 890 A requerimento do partido político, aplicam-se as regras previstas no art. 787 aos débitos, sanções, penalidades, devoluções, restituições e multas acumulados até a data da promulgação desta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo, às prestações de contas dos partidos cujas decisões que as julgarem tenham ou não transitado em julgado, alcançando as já transitadas em julgado e as que estejam em fase de cumprimento das decisões." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda aperfeiçoa a redação do artigo 890, incluindo os tipos de sanções e penalidades existentes que implicam em débitos para os partidos políticos, e aplica o disposto para as prestações de contas partidárias que estão em julgamento e para as que já transitaram em julgado, dada a natureza processual da matéria.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2021.

Deputado **RENILDO CALHEIROS**PCdoB-PE





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Renildo Calheiros)

Institui o Código Eleitoral.

Assinaram eletronicamente o documento CD212467865600, nesta ordem:

- 1 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) LÍDER do PCdoB
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) LÍDER do PDT
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) LÍDER do PSB *-(p_7834)



^{*} Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.